

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, emitir diploma de graduação em Matemática.		
RELATORES: Maurício Eliseu Costa Romão e Antonio Carbonari Netto.		
PROCESSO Nº: 23001.000089/2010-80		
PARECER CNE/CES Nº: 828/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta, formulada pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) ao Conselho Nacional de Educação (CNE), através da sua Câmara de Educação Superior (CES), sobre a possibilidade de o Instituto de Matemática Pura e Aplicada vir a ser autorizado a emitir diploma de graduação em Matemática para os seus alunos que, possuidores de talento especial para a pesquisa, conseguem cumprir os requisitos necessários para a obtenção de um título de Mestre ou Doutor em Matemática sem ter concluído uma graduação.

O Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) é um dos mais reconhecidos centros de excelência em Matemática Pura e Aplicada do mundo. Formou, em seus cursos de mestrado e doutorado, inúmeros cientistas e pesquisadores de renome internacional nas diversas áreas da Matemática.

O IMPA, desde a sua fundação em 1952, recebe alunos que se destacam na área da Matemática, quer pelo seu extraordinário desempenho, quer pela sua superdotação, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com emissão dos respectivos diplomas e devidos registros.

O IMPA um órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), com orçamento próprio e substancial, que tem trazido grandes resultados para o país em função do alcance das suas metas e objetivos específicos.

A solicitação, mediante consulta, que consta no referido processo, datada de 2010, reiterada em 2012, sem que houvesse sido, até esta data, estudada ou atendida por este Colegiado, permaneceu sem resposta independentemente do seu mérito.

Na consulta, o IMPA afirma que “não obstante seu reconhecido prestígio científico e sua excelência como centro de Pós-Graduação em Matemática, não é permitido ao IMPA conceder títulos de graduação por não possuir um programa desse nível. Como consequência, isso tem trazido um transtorno na carreira desses jovens brilhantes que a Instituição gostaria de evitar”.

O IMPA consulta então este Conselho Nacional de Educação sobre a possibilidade de o Instituto vir a ser autorizado a emitir diploma de graduação em Matemática para os seus alunos que, na condição de superdotados, venham a concluir os cursos de mestrado ou doutorado, após prévios exames de proficiência e provas, que serão conduzidos pelos profissionais e pesquisadores do seu quadro científico.

Tal pretensão, embora pareça extraordinária, merece especial atenção deste Colegiado, pois se trata de uma excepcionalidade ímpar e de alta relevância científica para o país. Trata-se, na realidade, de uma questão de proficiência e equivalência de estudos superiores, mediante avaliação por meio de provas e exames prévios à conclusão dos cursos de mestrado e/ou doutorado para alunos excepcionais.

Considerando o alto nível dos profissionais, professores ou pesquisadores do seu quadro científico, é de todo justo e plausível que o IMPA, pela sua especificidade e notável excelência, tenha a competência de emitir diploma de graduação do bacharel em Matemática, via provas e exames de proficiência.

Naturalmente, a graduação, via licenciatura, só será possível no caso de cumprimento das exigências das normas específicas que demandem formação pedagógica, com complementação de estudos ou aprovação de complementação pedagógica, nos termos da legislação em vigor.

Desse modo, deve-se conceder ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), a competência de emitir diplomas de graduação em Matemática, através da realização de provas e exames de proficiência das disciplinas ou áreas de estudo do nível de graduação, em caráter excepcional, para seus alunos de mestrado ou doutorado, concomitante ou antes da conclusão dos referidos cursos ou programas.

Considerando ainda as discussões recentes levadas a efeito no âmbito da CES/CNE, a propósito de estender às instituições de alta qualificação acadêmico-científico-tecnológica a prerrogativa de registrar seus próprios diplomas, entendo que estão presentes no Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) todos os requisitos de excelência que lhe outorgam o direito de proceder a tais registros.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DOS RELATORES

Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente